

RECURSO ADMINISTRATIVO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2024
PROCESSO Nº41/2024**

OBJETO: A O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de produtos químicos para tratamento de água, melhor especificado no ANEXO I.

ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.890.354/0001-61, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1525, Barracão B, Bariri-SP, por seu Responsável Legal, subscrito *in fine*, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fundamentos a seguir expostos.

A Recorrente desde já, reafirma sua legitimidade para a apresentação da presente manifestação, posto que foi participante do pregão em epígrafe, é empresa distribuidora do objeto do certame e está devidamente credenciada.

No presente certame, foi declarada vencedora dos **ITENS 6 e 14** a empresa **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, e no **ITEM 15** a empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA**, ora Recorridas.

Entretanto, da análise da documentação apresentada pelas Recorridas, constatamos a existência de **VÍCIOS INSANÁVEIS** que comprometem a participação, a habilitação e a adjudicação dos itens às respectivas empresas.

Nesse sentido, pugna para que seja reconsiderada a decisão de habilitar os **ITENS 6 e 14** a empresa **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, e no **ITEM 15** a empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA** pelas razões desta petição. Vejamos:

I – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ME/EPP

O edital é possível verificar que a participação em alguns itens (**02, 04, 06, 14 e 15**) no presente certame é **EXCLUSIVA** para microempresa e empresa de pequeno porte nos itens sinalizados no termo de referência, Vejamos:

"LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS, COTA RESERVADA DE 25% PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS E COTA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO"

2

14	Kg	6204	504	ACIDO TRICLORO ISOCIANÚRICO COMPOSTO POR PASTILHAS/TABLETES, CONTENDO: 50% DE TRICLORO ISOCIANÚRICO E DE FLUORSILICATO, DISSOLUÇÃO LENTA. PASTILHAS DE 200 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	18,24	9.192,96
15	Kg	6200	1.800	PRODUTO QUÍMICO LÍQUIDO A BASE DE ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO, FORMULADO PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. CARACTERÍSTICAS: ÓXIDO DE FÓSFORO (P205) 61,8% BASE SECA DENSIDADE MÍNIMA: 1,55G/CM³ CONCENTRAÇÃO: BASE SECA 54% FOSFATOS REATIVOS (PO4³-) 21,6% EMBALAGEM: BOMBONAS DE ATÉ 50KG. (EXCLUSIVO ME/EPP)	14,98	26.964,00

Estando devidamente comprovado que a participação na licitação é EXCLUSIVA para empresas ME ou EPP (02, 04, 06, 14 e 15), passaremos a abordar as razões recursais.

II – DO DESENQUADRAMENTO DA EMPRESA AGUATOP COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Quando do cadastramento da proposta para participação do presente certame, a empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA** concordou com todas as condições do certame!!!

A empresa recorrida, quando do cadastramento da proposta para participação do presente certame, **DECLAROU** estar DE ACORDO com suas condições, **respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei:**

Em outras palavras, a Recorrida **CONCORDOU** com todas as condições previstas no instrumento convocatório e em seus anexos!!!

Das declarações no sistema verifica-se que a empresa Aguatop se declarou enquadrada como ME, possibilitando sua participação em itens reservados e exclusivos para microempresas ou empresas de pequeno porte:

ITEM 15

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca
15	1	34405	AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA	30.274.793/0001-06	Solonópole/CE	ME	PRÓPRIA
15	2	37993	HIDROQUIMICA - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	09.145.060/0001-77	Timóteo/MG	EPP	Mascia
15	3	91708	CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA	15.159.173/0001-24	Caldas/MG	EPP	DEGANI
15	4	14092	ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA	43.890.354/0001-61	Bariri/SP	EPP	Brenntag

Ocorre que ao analisar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado no Exercício – DRE dos anos de **2023**, assinado por sua representante legal e pelo seu contador, verifica-se que a empresa **AGUATOP** (em anexo) obteve um **FATURAMENTO MUITO SUPERIOR** ao permitido para empresas de Pequeno Porte e Microempresa. Salta aos olhos que seu faturamento (receita bruta) foi de **R\$ 11.104.987,62 (onze milhões, cento e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

Demonstração do Resultado do Exercício 2023		Pág.: 693 de 693
Empresa: AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 30.274.793/001		Fortes Contábil
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos		
Conta		01/01/2023
		a
		31/12/2023
(+) Receita Bruta Operacional		11.104.987,62
Receita de Produto, Mercadoria e Serviço		11.104.987,62
Receita de Produtos		10.851.465,96
Receita de Serviços		253.521,66
(-) Deduções s/ Receitas		1.745.588,59
Impostos Faturados		1.401.147,09
(-) PIS		65.158,15
(-) COFINS		300.729,90
(-) IRPJ		183.178,32
(-) CSLL		120.777,29
(-) ICMS		731.303,43
Outras Deduções		344.441,50
Devoluções e Descontos Incond.		344.441,50
(=) Receita Líquida		9.359.399,03
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		3.509.810,91
Custo dos Produtos Vendidos		3.509.810,91
(=) Lucro Bruto		5.849.588,12
(-) Despesas Operacionais		2.927.697,38
Despesas Administrativas		1.668.148,74
Despesas com Vendas		724.127,53
Despesas Tributárias		528.511,21
Resultado Financeiro		71.211,59
Receitas Financeiras		(62.283,95)
Despesas Financeiras		133.475,54
Outras Receitas		64.351,69
Outras Despesas		50,00
(*) Outras Receitas e Outras Despesas		(48.790,80)
Outras Despesas		48.790,80
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.		2.873.099,94
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		2.873.099,94
(=) Resultado Líquido do Exercício		2.873.099,94

<p>TEREZINHA MIT JOROSKI:32212 119968</p> <p>Assinado de forma digital por TEREZINHA MIT JOROSKI:32212119968 Dados: 2024.06.25 09:47:19 -03'00'</p> <p>TEREZINHA MIT JOROSKI SOCIA ADMINISTRADORA CPF 322.121.199-68</p>	<p>Solonópolis-CE, 31 de Dezembro de 2023</p> <p>OSCAR LOURENCO DA SILVA</p> <p>Assinado de forma digital por OSCAR LOURENCO DA SILVA NETO:49627325368 Dados: 2024.06.20 09:27:06 -03'00'</p> <p>OSCAR LOURENCO DA SILVA NETO CONTADOR CPF 496.273.253-68 CRC CE 015721/O-0</p>
--	---

Neste sentido, a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 3º, inciso II, define que o limite de receita bruta anual para uma empresa ser classificada como EPP é de R\$ 4.800.000,00. O faturamento da **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA**, conforme balanço patrimonial em anexo, **ULTRAPASSOU E MUITO ESTE LIMITE**, o que a **DESQUALIFICA COMO ME ou EPP**:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **CONSIDERAM-SE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002

(Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou **INFERIOR a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) "Produção de efeito"

Ainda em relação à Lei Complementar nº 123/2006, o seu art. 3º, § 9º, prevê que ao exceder 20% do valor estipulado em lei, **A EMPRESA DEVE REALIZAR A ALTERAÇÃO DO SEU PORTE PARA DEMAIS**, perdendo os benefícios ofertados às ME/EPP:

"[...]§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, **exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.**

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput."

Contudo, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, verifica-se que empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA, NÃO REALIZOU A ALTERAÇÃO DO PORTE PARA DEMAIS**, e ainda continua participando de licitações como Microempresa (*in casu*), mesmo não possuindo qualificação para tanto quando analisado seus balanços patrimoniais.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.274.793/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2018
NOME EMPRESARIAL AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUATOP		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		

Em outras palavras, é **TOTALMENTE INDEVIDA A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA COMO MICROEMPRESA QUANDO O BALANÇO COMPROVA O DESENQUADRAMENTO.**

Além de indevida, sua participação no certame, como uma empresa ME, viola a Lei e o princípio da isonomia!!!

Ademais, estando comprovado desenquadramento da empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA**, sua declaração como empresa ME ou EPP é totalmente inválida e sem supedâneo legal, devendo a empresa Recorrida ser desclassificada do certame e, posteriormente, aberto processo administrativo para apurar sua conduta (declaração como ME/EPP).

Em casos semelhantes, o Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1104/2014 tem recomendado a declaração de INIDONEIDADE, vejamos:

"ENUNCIADO:

*Declaração falsa de licitante em que afirma estar efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (estatuto do simples) constitui fraude à licitação e **DETERMINA SUA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.***

EXCERTO

Voto:

3. Evidencia-se nos autos que a [empresa] faturou no ano anterior à licitação ora em exame, montante superior a R\$ 2.400.000,00, considerando apenas os recebimentos da administração pública federal, fato que comprova que a empresa deixou, no ano-calendário seguinte, de atender aos requisitos necessários ao usufruto de benefícios previstos na LC nº 123/2006 para ME e EPP.

4. A fim de garantir tratamento diferenciado nesses certames, a empresa em questão, além de não solicitar a sua reclassificação à Junta Comercial, emitiu declaração em que afirma que estaria efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, de acordo com os elementos constantes destes autos.

*5. Assim, inequivocamente comprovada fraude à licitação, impõe-se, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, **DECLARAR A INIDONEIDADE** da [empresa] para licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de 6 (seis) meses, por ter apresentado declarações inverídicas de que atendia às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006."*

Inclusive, essa comprovação pode ser feita pelo **CONTADOR** da empresa, uma vez que sendo responsável legal (técnico), ele poderá informar se no ano de **2023** a **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA** teve faturamento superior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil), sendo importante que o SAAE de Manhuaçu realize a **NOTIFICAÇÃO DO CONTADOR**, o **Sr. OSCAR LOURENÇO DA SILVA NETO, CRC CE Nº 015721/O-0**, signatário do balanço patrimonial de 2023 para que cumpra a diligência e preste tal esclarecimento.

Por fim, apenas por amor ao mérito, caso seja constatada por V.Sa. a impossibilidade de a empresa Recorrida participar dos Item 15 do pregão eletrônico em questão, por não mais estar enquadrada como ME ou EPP, o licitante pode ter incorrido em sanções ao apresentar declaração incorreta, sendo inegável a responsabilidade legal do fornecedor/representante legal pelos atos praticados no Procedimento Licitatório Eletrônico.

Verifica-se que o item 10 do Edital prevê sanções em determinados casos, entre eles apresentar declaração apócrifa, sendo inegável a responsabilidade legal do fornecedor/representante legal pelos atos praticados no Procedimento Licitatório Eletrônico. Vejamos:

"10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;."

Neste esteio, o item 11.9 do ANEXO II – Termo de Referência, define a sanção a ser aplicada no caso de declaração falsa:

11.9. Será aplicada a sanção de *declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos*, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Assim, por todo o exposto, visando manter a legalidade e a isonomia, a inconsistência em relação ao enquadramento tributário (comprovado o desenquadramento como ME/EPP) deve gerar a desclassificação da empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA** nos ITEM 15, bem como em todos os demais itens que logrou vencedora.

III – DA INCONFORMIDADE/IRREGULARIDADE DO PRODUTO OFERTADO

A empresa **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, logrou vencedora dos **ITENS 6 e 14**, no entanto, em análise a sua documentação é possível verificar que os produtos ofertados pela empresa **NÃO ATENDEM AO EDITAL**.

Verifica-se que o **item 14 prevê a entrega de composto de 50% tricloro isocianúrico e 50% de fluorsilicato:**

"ACIDO TRICLORO ISOCIANÚRICO COMPOSTO POR PASTILHAS/TABLETES, CONTENDO:

50% DE TRICLORO ISOCIANÚRICO E DE FLUORSILICATO, DISSOLUÇÃO LENTA. PASTILHAS DE 200 GRAMAS. (Exclusivo ME/EPP)



No entanto, a marca DAMARFE, apresentada pela vencedora **não possui a pastilha combinada** conforme é solicitado no edital, o produto ofertado nada mais é que apenas o tricloro puro, sem qualquer adição de flúor, o que **NÃO ATENDE O EDITAL**.

Nota-se, que tanto a primeira colocada do item 14, quando a segunda, a empresa **AMMER SERVICOS LTDA**, não possuem produtos que atendem aos requisitos, ambas apresentaram apenas o tricloro puro.

Ademais, além de não apresentar o produto exigido no edital, a empresa **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, não apresentou Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais **do fabricante dos produtos**, mesmo o edital sendo cristalino ao exigir que a licitante deveria apresentar juntamente com as demais documentações:

"Sustentabilidade

*A produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, depósitos de produtos químicos e produtos perigosos bem como o comércio de produtos químicos e produtos perigosos, são atividades enquadradas como Atividades Potencialmente Poluidoras (FTE's 15-1, 18-5; 18-6, 18- 8 e 18-10), conforme Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013, dessa forma **deve ser apresentado pelo licitante, junto a documentação de habilitação, o Certificado de Regularidade (CR) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP; em seu nome e também do fabricante do material ofertado.**"*

Sem as devidas especificações exigidas no edital, é de se imaginar que o Licitante não está apta a fornecer os produtos com a devida qualidade e cuidados necessários para ser usado no tratamento de água e esgoto.

Ou seja, a Recorrida ofertou produtos **SEM AS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**, o qual levaria ao SAAE, adquirir um produto fora das especificações do instrumento convocatório, o famoso "comprar gato por lebre".

IV – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

As Recorridas foram declarada vencedoras dos ITENS 6, 14 e 15 do certame, mesmo ofertando **PRODUTOS QUE SABIDAMENTE NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS DO EDITAL**.

DATA MÁXIMA VÊNIA, A DECISÃO OCORREU AO ARREPIO DO QUE PREVIA O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, POIS A RECORRIDA DESCUMPRIU ITENS EXPRESSOS DO EDITAL!!!

Adilson Abreu Dallari, em sua obra "Aspectos Jurídicos da Licitação" afirma que:

"Parte de verificação da conformidade entre o que foi pedido no Edital e o que foi ofertado na proposta, é absolutamente fundamental".

Continua ele:

"As indicações do Edital encerram uma formal manifestação de vontade pela Administração e servem para orientar a formulação das propostas, razão pela qual não podem ser alteradas".

É nesse sentido o ensinamento da administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in verbis:

"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, SE FOR ACEITA PROPOSTA OU CELEBRADO CONTRATO COM DESRESPEITO ÀS CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS, BURLADOS ESTARÃO OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO, EM ESPECIAL O DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, POIS AQUELE QUE SE PRENDEU AOS TERMOS DO EDITAL PODERÁ SER PREJUDICADO PELA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA POR OUTRO LICITANTE QUE OS DESRESPEITOU." (Direito Administrativo, p. 341)".

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do **JULGAMENTO OBJETIVO**.

Diante dos fatos narrados, fica claro que os produtos ofertados pelas empresas **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, e a empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA**, o que viola os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Isonomia.

Neste sentido, requeremos que V.Sa. **INABILITE/DESCLASSIFIQUE** a empresa **ITENS 6 e 14** a empresa **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA, APRESENTAR PRODUTOS COM QUALIFICAÇÕES DIFERENTES DO SOLICITADO NO EDITAL E NÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** e no **ITEM 15** a empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA POR PARTICIPAR EM ITEM EXCLUSIVO ME/EPP MESMO NÃO TENDO AS QUALIFICAÇÕES PARA TANTO**.

V - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O **PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO**, que também decorre do princípio da legalidade, **ESTABELECE QUE AS REGRAS PREVIAMENTE POSTAS DEVEM SER AUTOAPLICÁVEIS**, dispensando a emissão de juízos de valores do Gestor Público. Em outras palavras, o regulamento da licitação deve carrear em si as regras de pronto entendimento, clarividentes por si só.

Assim, a tarefa da Administração Pública no trato com o particular frente a uma licitação deve ser a de **TÃO SOMENTE FAZER VALER AS REGRAS DO EDITAL**, sem a necessidade de se proceder a **ESFORÇO EXEGÉTICO DESMEDIDO** ou diligências não admitidas nas normas de regência.

Ora, Ilustre Julgador, mediante toda a argumentação apresentada nos tópicos anteriores, restou clara a **INOBSERVÂNCIA DE ITENS EXPRESSOS DO EDITAL** pelas Recorridas, o que deve resultar na sua **INABILITAÇÃO**, sob pena de afrontar os princípios ora aventados.

VI - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a. Seja realizada diligência para verificar os faturamentos/receita da empresa, em especial, a **solicitação e análise dos seus BALANÇOS PATRIMONIAIS (BP) E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS (DRE), NA FORMA CONSOLIDADA, do ano de 2023**, entregues na forma do SPED ou Registrados na Junta Comercial, de forma verificar seu enquadramento ou não como ME ou EPP da empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA**;
- b. Seja realizada diligência junto ao contador da **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA**, o Sr. **OSCAR LOURENÇO DA SILVA NETO, CRC CE Nº 015721/O-0**, signatário do balanço de 2023, para que ele apresente declaração assinada e demonstre que a empresa não obteve faturamento superior ao permitido em Lei ano de 2023;
- c. Comprovado o desenquadramento da empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA** que ela seja declarada **INABILITADA/DESCCLASSIFICADA** para os **ITEM 15** e demais itens em que ela se sagrou vencedora, sendo aberto processo administrativo para apurar as responsabilidades cabíveis;
- d. Seja a empresa **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA** declarada **INABILITADA/DESCCLASSIFICADA** para os **ITENS 6 e 14** (o produto apresentado não atende ao descritivo do edital), além de não apresentar **Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do fabricante dos produtos**.

Termos em que,
P. Deferimento.
Bariri-SP, 1 de outubro de 2024.

ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA
CNPJ Nº 43.890.354/0001-61
Leandro Barbieri – Representante Legal
RG: 34.388.183-4 – CPF: 309.064.028-75

CONTRATO SOCIAL

**ORDEP PRODUTOS
SANEANTES LTDA**



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

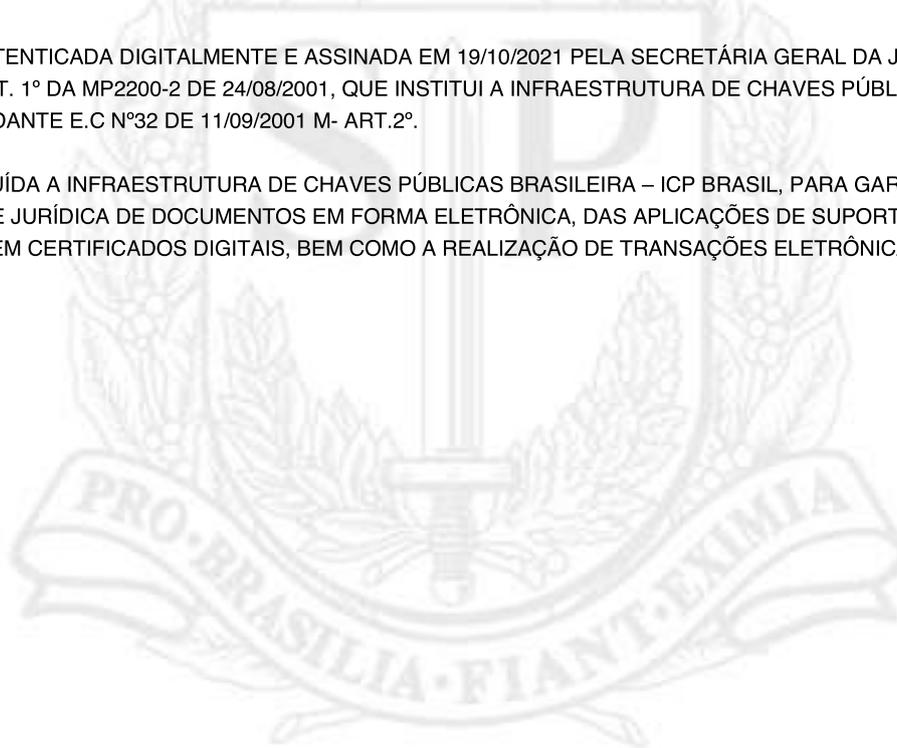
DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
NIRE 35237953721	CNPJ 43.890.354/0001-61	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35237953721	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/10/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:14:39	CÓDIGO DE CONTROLE 160595395
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/10/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2131566607



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP		
NOME EMPRESARIAL ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO AVENIDA XV DE NOVEMBRO		NÚMERO 1525
COMPLEMENTO BRCAO B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 17250037
MUNICÍPIO BARIRI		UF SP
E-MAIL renilson@escritoriosistema.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: LEANDRO BARBIERI - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: <i>LEANDRO BARBIERI</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 165,81 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

<p>CARIMBO PROTOCOLO</p> <p style="text-align: center;">JUNTA COMERCIAL ESCRITÓRIO REGIONAL BAURUP-SP</p> <p style="text-align: center;">14 OUT 2021 ★</p>	<p>OBSERVAÇÕES:</p>
---	---------------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL

ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA

LEANDRO BARBIERI, brasileiro, casado, nascido em 13/09/1982, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo na Rua Paulino Pessoto, n.º 313, Bairro Cidade Jardim, Cep 17253-158, portador do RG 34.388.183-4-SSP/SP e CPF 309.064.028-75.

Pelo presente instrumento particular, o sócio único acima qualificado, resolve constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal nos termos da disposição constante do parágrafo 1º do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO - A sociedade empresária unipessoal girará sob nome empresarial de **ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1525, Barracão B, Centro, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, CEP 17.250-037 e terá duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 04/10/2021.

2ª - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social: **Comércio varejista de produtos para tratamento de água em geral, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários em geral e o comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários.**

3ª - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social será de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), divididas em 94.000 (noventa e quatro mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim subscritas e integralizadas em moeda corrente do país neste ato, da seguinte forma:

LEANDRO BARBIERI	-	nº de quotas 94.000	R\$ 94.000,00
- TOTAL	-	nº de quotas 94.000	R\$ 94.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

4ª – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

5ª - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6ª - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional,

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

7ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

8ª - DA ABERTURA DE FILIAIS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

9ª - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10ª - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

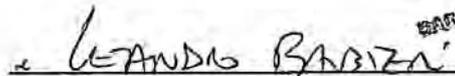
11ª - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 4/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

12ª - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Bariri/SP, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bariri/SP, 04 de Outubro de 2021.


LEANDRO BARBIERI





DECLARAÇÃO

Eu, LEANDRO BARBIERI, portador do Documento de Identificação nº 343881834, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 30906402875, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1525 BRCAO B - Bairro: CENTRO, Bariri - SP CEP 17250037, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LEANDRO BARBIERI (Sócio-Administrador)

343881834



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2131566607** da empresa **ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Leandro Alves Ribeiro**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/10/2021.

Leandro Alves Ribeiro, CPF: 28755188877

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Alves Ribeiro e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131566607.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2131566607** de Constituição Normal da empresa **ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Leandro Alves Ribeiro.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/10/2021.

Leandro Alves Ribeiro, CPF: 28755188877

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Alves Ribeiro e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131566607.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Empresa de Pequeno Porte, assinado digitalmente, da empresa **ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2131566607** em **15/10/2021**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35237953721**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/10/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131566607.

**BALANÇO
PATRIMONIAL E
DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO - 2023**

**AGUATOP SOLUÇÕES
SUSTENTÁVEIS EM
MEIO AMBIENTE E
SANEAMENTO LTDA**

Demonstração da Mutação do patrimônio Líquido

Empresa: AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 30.274.793/0001-06

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido findo em 31 de dezembro de 2023

Em reais

	Capital	Reserva de Capital	Reserva de Lucros	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Outras Reservas	Lucros/Prejuizos Acumulados	Ações em Tesouraria	Outras Movimentações	Total
Saldo em 31 de Dezembro de 2022	20.000,00	-	-	-	-	2.642.582,55	-	-	2.662.582,55
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	2.873.099,94	-	-	2.873.099,94
Constituição de Reserva Legal Sobre os Lucros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Constituição de Reserva para Conting sobre os Lucros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Constituição de Reserva de Incentivos Fiscais conf. art. 195-A da Lei 6.404/76	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Integralização de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Destinação de Lucros para Dividendos	-	-	-	-	-	(500.000,00)	-	-	(500.000)
Emissão de Debêntures Para Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial conf. art. 182 §3º Lei 6.404/76	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2023	20.000,00	-	-	-	-	5.015.682,49	-	-	5.035.682,49

TEREZINHA MIT
JOROSKI:32212119968

Assinado de forma digital por
TEREZINHA MIT
JOROSKI:32212119968
Dados: 2024.06.25 09:38:21 -03'00'

TEREZINHA MIT JOROSKI
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF 322.121.199-68

OSCAR LOURENCO DA
SILVA NETO:49627325368

Assinado de forma digital por
OSCAR LOURENCO DA SILVA
NETO:49627325368
Dados: 2024.06.17 17:14:45 -03'00'

OSCAR LOURENÇO DA SILVA NETO
CONTADOR
CPF 496.273.253-68
CRC 015721

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA					
NIRE:	2320185628-9	CNPJ:	30.274.793/0001-06	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	SOLONOPOLE			UF:	CEARA
Inscrição	08451635000117		Inscrição Municipal:	144	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			23/04/2018		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	7	Quantidade de páginas:	694
Data	05/07/2024		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
322.121.199-68	TEREZINHA MIT JOROSKI	Administrador	
496.273.253-68	OSCAR LOURENCO DA SILVA NETO	Contador	015721



Balço Patrimonial 2023

Empresa: AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 30.274.793/000

Pág.: 691 de 693

Fortes Contábil

Conta	31/12/2023
*** Ativo ***	7.975.281,33 D
Ativo Circulante	4.147.075,97 D
Disponível	1.964.322,46 D
Caixa Geral	30.952,87 D
Depósitos Bancários à Vista	211.840,45 D
Aplicação de Liquidez Imediata	1.721.529,14 D
Títulos e Valores Mobiliários	28.179,60 D
Depósitos a Prazo Fixo	28.179,60 D
Cientes	1.070.714,26 D
Duplicatas a Receber	1.070.714,26 D
Outros Créditos	257.705,07 D
Impostos a Recuperar	23.243,93 D
Adiantamento a Fornecedores	15.761,14 D
Adiantamentos e Antecipações com Terceiros	218.700,00 D
Estoques Próprios	91.279,24 D
Estoques de Materiais	36.143,64 D
Estoque de Produtos	55.135,60 D
Estoque em Poder de Terceiros	734.875,34 D
Estoque de Materiais	734.875,34 D
Ativo Não Circulante	3.828.205,36 D
Realizável a Longo Prazo	2.157.388,12 D
Mútuos a Receber Outras Empresas	2.091.408,38 D
Impostos a Recuperar	65.979,74 D
Imobilizado	1.670.817,24 D
Bens em Operação	1.681.494,03 D
Adiantamento de Consórcios	158.214,41 D
(-)Deprec.Amortizacao e Exaustão Acumulada	168.891,20 C
Total Ativo	7.975.281,33 D
*** Passivo ***	7.975.281,33 C
Passivo Circulante	1.851.902,74 C
Fornecedores	713.480,31 C
Fornecedores Nacionais	713.480,31 C
Empréstimos e Financiamentos	108.653,88 C
Financiamentos Bancários	139.169,17 C
(-) Juros a Transcorrer	30.515,29 D
Obrigações Trabalhistas e Societárias	645.552,39 C

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/114.939-8 no dia 05/07/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Balço Patrimonial 2023

Pág.: 692 de 693

Empresa: AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 30.274.793/001

Fortes Contábil

Conta	31/12/2023
Obrigações Trabalhistas e Societárias	3.491,41 C
Obrigações Societárias	642.060,98 C
Obrigações Fiscais	243.545,44 C
Obrigações Fiscais	142.626,47 C
Parcelamentos Fiscais	100.918,97 C
Outras Obrigações	140.670,72 C
Outras Obrigações	93.113,96 C
Consórcios a Pagar	47.556,76 C
Passivo Não Circulante	1.087.696,10 C
Empréstimos e Financiamentos	173.538,58 C
Financiamentos Bancários	218.179,78 C
(-) Juros a Transcorrer	44.641,20 D
Fornecedores	824.157,52 C
Fornecedores	824.157,52 C
Mútuos a Pagar	90.000,00 C
Mútuos a Pagar Sócios	90.000,00 C
Patrimônio Líquido	5.035.682,49 C
Capital Social Integralizado	20.000,00 C
Capital Social Subscrito	20.000,00 C
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.015.682,49 C
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.015.682,49 C
Total Passivo	7.975.281,33 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 7.975.281,33 (Sete Milhões Novecentos e Setenta e Cinco Mil Duzentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos) .

TEREZINHA MIT
JOROSKI:32212
119968

Assinado de forma digital
por TEREZINHA MIT
JOROSKI:32212119968
Dados: 2024.06.25
09:47:57 -03'00'

TEREZINHA MIT JOROSKI
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF 322.121.199-68

Solonópole-CE, 31 de Dezembro de 2023

OSCAR LOURENCO DA
SILVA

Assinado de forma digital por OSCAR
LOURENCO DA SILVA
NETO:49627325368
Dados: 2024.06.20 09:28:08 -03'00'

OSCAR LOURENCO DA SILVA NETO
CONTADOR
CPF 496.273.253-68
CRC CE 015721/O-0

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/114.939-8 no dia 05/07/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Demonstração do Resultado do Exercício 2023

Pág.: 693 de 693

Empresa: AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 30.274.793/001

Fortes Contábil

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	01/01/2023	31/12/2023
(+) Receita Bruta Operacional		11.104.987,62
Receita de Produto, Mercadoria e Serviço		11.104.987,62
Receita de Produtos		10.851.465,96
Receita de Serviços		253.521,66
(-) Deduções s/ Receitas		1.745.588,59
Impostos Faturados		1.401.147,09
(-) PIS		65.158,15
(-) COFINS		300.729,90
(-) IRPJ		183.178,32
(-) CSLL		120.777,29
(-) ICMS		731.303,43
Outras Deduções		344.441,50
Devoluções e Descontos Incond.		344.441,50
(=) Receita Líquida		9.359.399,03
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		3.509.810,91
Custo dos Produtos Vendidos		3.509.810,91
(=) Lucro Bruto		5.849.588,12
(-) Despesas Operacionais		2.927.697,38
Despesas Administrativas		1.668.148,74
Despesas com Vendas		724.127,53
Despesas Tributárias		528.511,21
Resultado Financeiro		71.211,59
Receitas Financeiras		(62.263,95)
Despesas Financeiras		133.475,54
Outras Receitas		64.351,69
Outras Despesas		50,00
(-) Outras Receitas e Outras Despesas		(48.790,80)
Outras Despesas		48.790,80
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.		2.873.099,94
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		2.873.099,94
(=) Resultado Líquido do Exercício		2.873.099,94

TEREZINHA MIT
 JOROSKI:32212
 119968

Assinado de forma digital
 por TEREZINHA MIT
 JOROSKI:32212119968
 Dados: 2024.06.25
 09:47:19 -03'00'

TEREZINHA MIT JOROSKI
 SOCIA ADMINISTRADORA
 CPF 322.121.199-68

Solonópole-CE, 31 de Dezembro de 2023

OSCAR LOURENCO DA
 SILVA

Assinado de forma digital por OSCAR
 LOURENCO DA SILVA
 NETO:49627325368
 Dados: 2024.06.20 09:27:06 -03'00'

NETO:49627325368
 OSCAR LOURENCO DA SILVA NETO
 CONTADOR
 CPF 496.273.253-68
 CRC CE 015721/O-0

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/114.939-8 no dia 05/07/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA				
NIRE:	2320185628-9	CNPJ:	30.274.793/0001-06	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
Município:	SOLONOPOLE		UF:	CEARA
Inscrição	08451635000117	Inscrição Municipal:	144	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		23/04/2018		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	7	Data assinatura:	05/07/2024
Quantidade de páginas:	694		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2023	Fim:	31/12/2023
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
322.121.199-68	TEREZINHA MIT JOROSKI	Administrador	
496.273.253-68	OSCAR LOURENCO DA SILVA NETO	Contador	015721



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/114.939-8 no dia 05/07/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20041252 em 05/07/2024. Assinado digitalmente por Marcos Antonio De Abreu Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sistema eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
24/114.939-8	Rqm3

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Nire:	
CNPJ:	30.274.793/0001-06
Município:	SOLONOPOLE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	7
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
322.121.199-68	TEREZINHA MIT JOROSKI		05/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  			
496.273.253-68	OSCAR LOURENCO DA SILVA NETO	015721	05/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  			



Documento assinado eletronicamente por Marcos Antonio De Abreu Silva, Servidor(a) Público(a), em 05/07/2024, às 15:00.

Fortaleza, sexta-feira, 05 de julho de 2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/114.939-8.